

Vint
22.7.59

000032

LEI Nº 490, DE 10 DE JULHO DE 1959

Autoriza doação de imóvel à Sociedade de Senhoras de
Amparo à Infância

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância, para construção de um Abrigo de Menores, com todas as dependências e instalações indispensáveis, inclusive uma escola primária, em terreno do Patrimônio Municipal com a área de 6.983 (seis-mil-novecentos-e-oitenta-e-tre) metros quadrados, situado no quarteirão compreendido pelas Ruas "1", "16A" e "16" e a Avenida "3", medindo 145 (cento-e-quarenta-e-cinco) metros de frente para a Rua "16", 100 (cem) metros para a Rua "16A", 72 (setenta-e-dois) metros e 30 (trinta) centímetros para a "1" e 57 (cinquenta-e-sete) metros para a Avenida "3".-

Art. 2º - A doação do imóvel de que trata o art. 1º, fica subordinada às seguintes condições:

- a)- início da construção do Abrigo de Menores, e das dependências e instalações indispensáveis, depois de aprovados os planos e projetos pela Prefeitura, dentro de 180 (cento-e-oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação;
- b)- conclusão das obras a que se refere a alínea "a", dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar do início da construção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- c)- reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal se não forem cumpridas as condições estipuladas nas alíneas "a" e "b", deste artigo.

Art. 3º - O imóvel a que se refere o art. 1º, e as benfeitorias nele construídas, reverterão ao Patrimônio Municipal se a Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância fôr extinta ou não manter em funcionamento regular o Abrigo de Menores, ou, ainda, se transgredir, sem autorização expressa da Prefeitura, o imóvel e as instalações a outra instituição.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em

Vista
22.1.59.

000033

Lei nº 490, de 10 de julho de 1959 - continuação - fl. 2.

ta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 10 de julho de 1959.



David Ribeiro da Gouveia
Prefeito Municipal



Antônio Gardillo
Secretario

AQ/..